



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243 0001-82

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

316

J. J. J.

CONTRATO Nº 04/2025

Processo de Dispensa Nº 17/2025

Processo Administrativo 20/2025

- Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com sede na Rua do Carvalho, nº 285, Benfica, São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob nº 01.208.243/0001-82, neste ato legitimamente representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.025.753-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.933.788-50, residente e domiciliado na Rua Nossa Sra. Aparecida, nº 55, Distrito de Catuçaba, CEP 12.140-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga – SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90020-060, Cidade Porto Alegre/RS, representada por **Victória Maccari Soares**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7114867703 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue e as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Trata-se de Contratação de Empresa para fornecimento de Seguro para Frota do Poder Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

RJ



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal da
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 317
Silveira

ITEM	MODELO	ANO/MOD	PLACA	INDENIZAÇÃ O	FRANQUIA OBRIGATÓR IA (R\$)	FRANQUI A DE VIDROS	CUSTO UNITÁRIO
1	VW VOYAGE 1.6 COMFORT LINE	2009/2010	BNZ7634	100% TABELA FIPE	RS 2.600,00	RS 160,00	R\$ 700,00
2	FORD/ FOCUS SE AT 2.0SC	2015/2016	FPU1424	100% TABELA FIPE	RS 3.900,00	RS160,00	R\$ 900,00
3	FIAT/ STRADA FREEDOM CD13	2025	FWG5F72	100% TABELA FIPE	RS 8.477,00	RS 325,00	R\$ 1.800,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas Disposições Gerais deste contrato.

2.2.A CONTRATADA fica obrigada a obedecer tudo o que disposto em sua proposta, que ora faz parte integrante deste ajuste na condição de Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

RJ



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243.0001-82

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página n.º

318

guyes

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DA EMISSÃO DA APÓLICE E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Será emitida uma única apólice para todos os veículos, que serão identificados individualmente.

4.1. O pagamento será realizado a vista no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vencimento do boleto no prazo de 10 dias, a contar da data da emissão da apólice, salvo caso de rescisão antecipada do contrato por parte da CONTRATANTE com base nas hipóteses legais da rescisão unilateral.

4.2. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de 26 de março de 2025, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2.1 – A prorrogação que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.3. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessário, garantida o reequilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos e nos limites legais.

4.4. Na apólice deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, a correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5.1. Caso a CONTRATADA não apresente a correção no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral, sem prejuízo da imediata devolução

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

PA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243 0001-82

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Página nº 319
guter

da integralidade do valor pago de acordo com a cláusula sexta, bem como de outras sanções contratuais cabíveis.

4.5.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O reajuste do preço do objeto contratado obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data do orçamento estimado, conforme estabelecido do §3º do art. 92 da Lei 14.133/2021, tendo como índice o IPCA/IBGE, mediante manifestação da Contratada com o interesse no reajustamento dos preços.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas resultantes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- I. Entidade: 01. Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga.
- II. Fonte de Recursos: 02. Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga.
- III. Programa de Trabalho: 01 031 0001 2046 0000. Manutenção de Ações Destinadas ao Processo Legislativo.
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- V. Nota de Empenho:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Considera – se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos (anexo 1), a proposta oferecida pela empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02 a qual ficam as partes vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA – É facultado a Administração, mediante prévia justificativa da CONTRATADA, dilatar os prazos estipulados neste instrumento, sem aplicação de sanções, desde que tal dilação não traga prejuízo ao interesse público.

RA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Página nº 320
845

CLÁUSULA NONA – A aplicação das sanções administrativas e cláusulas penais aqui estipuladas não exoneram a responsabilidade civil e a penal da CONTRATADA em caso de inadimplemento que gere a rescisão antecipada do presente contrato administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Emitir a(s) apólices(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após efetivação do seguro, sendo que se consideram os veículos já segurados desde a data da assinatura deste instrumento, cobrindo os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Promover a prestação do serviço nas condições fixadas, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

845



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

321

S. J. S.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fazendária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou terceiros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Substituir, às suas expensas, o objeto do contratado em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação, ou ainda do armazenamento ou transporte inadequados por ela realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais e Municipais;

11.6. Os ônus decorrentes da aplicação de legislação trabalhistas, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

11.7. A utilização dos serviços de qualquer profissional seja ou não seu empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – No ato da celebração do respectivo contrato, designar servidor para exercer a gestão contratual, empreendendo comunicação direta com o servidor a ser igualmente designado pela CONTRATANTE sobre assuntos estritamente relacionados a tratativas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – No ato da celebração do respectivo contrato, fornecer a CONTRATANTE declaração que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – São obrigações do Contratante:

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

RJ



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243 0001-82

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 322
pagos

- 25.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 25.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 25.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 25.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 25.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 25.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 25.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 25.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 25.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 25.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 25.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243 0001-82

Câmara Municipal da
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 323
S. J. S.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

26.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.5. É Dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

• CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 324
J. J. S.

26.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 28.1 Advertência;
- 28.2 Impedimento de licitar e contratar;
- 28.3 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- 28.4 Multa:

28.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

B.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

30.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” a “h” da Cláusula 27ª, de 20% a 30 % do valor do Contrato.

28.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da Cláusula 27ª, de 20 % a 30% do valor do Contrato.

28.4.4. Para infração descrita na alínea “b” da Cláusula 27ª, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

28.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” da Cláusula 27ª, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

28.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula 27ª, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 326
Sugies

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

RL



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243-0001-82

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 327

J. S. S.

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

33.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

33.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato poderá ser rescindo por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor espécie do serviço, relativo à Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, respeitando-se a regulamentação prevista na Portaria 02 de 15 de janeiro de 2024.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

J. S. S.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243 0001-82

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 328
Jupis

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

45.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

45.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

45.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara Municipal da Instância Turística de São Luiz do Paraitinga.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Elegem as partes, para dirimir eventuais controvérsias surgidas quando da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, composta de 13 (treze) laudas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Luiz do Paraitinga, 25 de março de 2025.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga

BENEDITO TADEU DOS SANTOS

Contratante



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243 0001-82

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 329

S. J. S.

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO I

PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA



PROPOSTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A/O: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA
CNPJ: 01.208.243/0001-82

OBJETO: Prestação de Serviços de Contratação de Seguros Automotivos de 3 veículo(s) pertencentes a(o) CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA CNPJ 01.208.243/0001-82, conforme especificações e obrigações constantes no Termo de Referência.

GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02 Insc. Estadual: Isento
Endereço: Rua Floriano Peixoto, 450 Bairro: Centro Histórico
Telefone/Fax: (51) 3023-8888

CEP: 90020-060 Cidade: Porto Alegre Estado: RS
E-mail Institucional: licitacao@genteseguradora.com.br

Dados para crédito/deposito bancario:
Banco: Brasil
Agência: 2794-4 - Conta Corrente: 709058-0
Favorecido: Gente Seguradora S.A.

Dados para Assinatura do Contrato
Nome: Carlos Eduardo Pinto de Souza Cargo: Gerente
RG: 1044731451- SJS RS
CPF: 616.420.100-49
E-mail Institucional: licitacao@genteseguradora.com.br

Endereço: Rua Carlos Ferreira, 325/103 - Teresopolis - Porto Alegre RS
Data de nascimento: 25/07/1973 Nacionalidade: Brasileira
Telefone: (51) 3023-8888

Valor Total da Proposta: R\$ 3.400,00

Forma de Pagamento: 0x30 (trinta) dias

Vigência: 12 (Doze) meses

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias contados da data da entrega da proposta



Nº Item	Marca	Modelo	Ano/Mod	Placa	Chassi	Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto	Franquia Obrigatória	Franquia de Vidros	Custo Unitário
1	VOLKSWAGEN	VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL	2009/2010	BNZ7634	9BWB0805U8AT162326	100% TABELA FIPE	R\$ 2.600,00	R\$ 160,00	R\$ 700,00
2	FORD	FOCUS SE AT 2.0SC	2015/2016	FPU1424	8AFSZZFFCGLJ38987	100% TABELA FIPE	R\$ 3.900,00	R\$ 160,00	R\$ 900,00
3	FIAT	STRADA FREEDOM CD13	2025/2025	FWG5F72	9BD281BKPSYG94003	100% TABELA FIPE	R\$ 8.477,00	R\$ 325,00	R\$ 1.800,00

COBERTURAS	LMI
RCF - DANOS MATERIAIS	RS 100.000,00
RCF - DANOS CORPORAIS	RS 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL	RS 20.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	RS 20.000,00
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	RS 20.000,00
CHAVEIRO	CONTRATADO
TROCA DE PNEU	CONTRATADO
CARGA DE BATERIA	CONTRATADO
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	CONTRATADO
LANTERNAS	CONTRATADO
FARÓIS	CONTRATADO
RETROVISORES	CONTRATADO
PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO	CONTRATADO
VIDROS LATERAIS	CONTRATADO
QUINCHO ILIMITADO	CONTRATADO
CARRO RESERVA - 30 DIAS	CONTRATADO

